

TERMO DE AUTUACAO

Em Joinville, 18 de dezembro de 2003, nesta Secretaria da VA FEDERAL DAS EXEC.FISCAIS DE JOINVILLE, autuo os documentos adiante, 0 folhas, com 0 apensos, na seguinte conformidade:

PROCESSO 2003.72.01.006095-5
CLASSE 003000 - EXECUCAO FISCAL
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 18.12.2003

PARTES:

EXQTE : FAZENDA NACIONAL - NORMAL

EXCDO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - NORMAL

Para Constar, Lavro e Assino a Presente

Diretor da Secretaria

MI BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SC

02

EXMO SR. DR. JUIZ
 SECAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE

2003.72.01.006075-5

Despacho: Cite-se, utilizando-se a fotocópia como mandado. Publique-se.
 Joinville/SC., 07/01/2004.

JANAINA CASSOL MACHADO
 Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade
 da Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville

DESIGNAÇÃO	HORA
/ /	

J F - JOINVILLE S/C -17-DEZ-2003-17:34-16273-2/2

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na lei n°. 6.830/80, vem propor contra MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no Cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n° 00896830/0001-49, domiciliado na RUA BLUMENAU 3217, SANTO ANTONIO, JOINVILLE, CEP 89200-000.

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consubstanciada na(s) certidão(Res) de inscrição em Dívida Ativa N°(s) 91 5 98 005656-52 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8° da lei n° 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2°, do CRdigo de Processo Civil:

1. A citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do decreto-lei N° 1.025/69, alterado pelo decreto-lei N° 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a integral satisfação da dívida;

2. A intimação do cRnjuge, caso a constrição recaia sobre bens imRveis.

- Dá-se a causa o valor atualizado de R\$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), consoante o disposto no art 6°, parágrafo 4°, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que, pede deferimento.

SANTA CATARINA, 04 de NOVEMBRO de 2003

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Samuel da Silva Maciel
 Proc. da Fazenda Nacional/SC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SANTA CATARINA

3

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Certifico que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que sob o número da série **CLT/1998** no livro **598** a fls. **05656** em **91 5 98 005656-52**
MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA inscrito no CADASTRO **28/09/1998**
NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS sob o número **00896830/0001-49** com domicílio fiscal na
RUA BLUMENAU 3217, SANTO ANTONIO, JOINVILLE, CEP
89200-000

devedor à União

da quantia abaixo discriminada, referente a **MULTA POR INFRAÇÃO DE ARTIGO**

período de apuração ano base / exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de :		valor inscrito VALOR EM REAIS
			atualização monetária	juros de mora	
	MULTA	03/03/1997	04/03/1997	01/04/1997	1.033,62

TOTAL EM UFIR 1.134,84

Valor Total

RS 1.033,62

Fundamentação legal

MULTA POR INFR. DO(S) ART(S) 41 CAPUT DA C.L.T. (DECRETO-LEI N. 5.452 DE 01/05/1943), PREVISTA NO(S) ARTIGO(S) 47 DA CLT

Notificação AUTO-INFRAÇÃO EM 23/12/1996 NUM. 0012980199

Constituição do Crédito AUTO INFRAÇÃO

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, a atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6; Lei nº 8177/91, art. 9; Lei nº 8218/91, art. 3 e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, pars. 1 e 2; Lei nº 8981/95, art. 84, I e par. 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente Certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SANTA CATARINA, EM 4 DE NOVEMBRO DE 2003

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - 46220 000206/97-70

Samuel da Silva Matto
Proc. da Fazenda Nacional/SC

EM BRANCO

Consulta Inscrição - Informações Gerais

04

Data: 04/11/2003

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial:

SECAO JF-JOINVILLE

Data da Inscrição: 28/09/1998

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Remanescente : R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Consolidado: R\$ 2.918,40

Código de Origem:

Receita: DIV.ATIVA-CLT

Nº do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Õ E N C E R R A D A

EM BRANCO

Consulta Inscrição - Informações dos Valores

05

Data: 04/11/2003

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Valor Principal em R\$: R\$ 1.033,62

Multa em R\$:

Juros de Mora em R\$: R\$ 1.398,38

Encargo Legal em R\$: R\$ 486,40

Valor Total em R\$: R\$ 2.918,40

I M P R E S S ã O E N C E R R A D A

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SC

2304

ZONA 1

EXMO SR. DR. JUIZ
SECAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE

RECEBIDO
Em 02 JUL. 2004
Bel. Joshua Loyola Lobo
Oficial Major

CEMAN JOINVILLE/SC
VEF.704-2004

Coste

2003.72.01.006075-5

Despacho: Cite-se, utilizando-se a fotocópia como mandado. Publique-se.
Joinville/SC., 07/01/2004.

JANAINA CASSOL MACHADO
Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade
da Vara Federal das Execuções Fiscais de Joinville

MANDADO DE CITAÇÃO
Joinville, 02/04/2004.

Rosari Luis da Silveira Peres
Diretor da Secretaria e.e.

J.F. - JOINVILLE S/C - 17-Av. - 2003-17:34-16273-2/2

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na lei n°. 6.830/80, vem propor contra MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no Cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n° 00896830/0001-49, domiciliado na RUA BLUMENAU 3217, SANTO ANTONIO, JOINVILLE, CEP 89200-000.

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

Consustanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa N°(s) 91 5 98 005656-52 que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8° da lei n° 6.830/80 e do artigo 172, parágrafo 2°, do CRDigo de Processo Civil:

1. A citação do(s) executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do decreto-lei N° 1.025/69, alterado pelo decreto-lei N° 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a integral satisfação da dívida;

2. A intimação do cRnjuge, caso a constrição recaia sobre bens imRveis.

- Dá-se a causa o valor atualizado de R\$ 2.918,40 (dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), consoante o disposto no art 6°, parágrafo 4°, da Lei de Execução Fiscal que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que, pede deferimento.

SANTA CATARINA, 04 de NOVEMBRO de 2003

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Samuel da Silva Machado

863

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, no dia 04.05.04, dirigi-me ao local indicado e constatei que a empresa executada é posto de gasolina desativado, e no local não tive qualquer informação sobre o representante legal daquela. Em diligência, descobri que esse poderia ser encontrado em loja de móveis à Rua Blumenau. Assim percorrendo essa, localizei o Sr. Índio Negreiros, na Rafinato (3026-5617;3027-4127), localizada à Rua Emílio Artmann, esquina com Rua Blumenau, n. 796. No dia 25.05.04, **citei a executada** na pessoa de seu representante legal, dando-lhe de tudo ciência. O representante legal da executada, também pode ser encontrado em seu endereço residencial à Rua Campo Alegre, n. 514. Passado o prazo, não houve pagamento, e **penhorei imóvel** encontrado em nome da executada, conforme auto anexo 28.04.04. **Intimei a executada da penhora** no dia 24.06.04. **Intimei** o oficial de registro de imóveis da penhora no dia 02.07.04. Devolvo. Joinville-SC, 02 de julho de 2004.



Karoline Melo de Lemos
Analista Judiciária-
Executante de mandados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

888

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Execução Fiscal nº 2003/6075-5

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

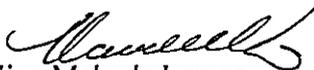
Executado: MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Aos 15 dias do mês de junho de 2004, em cumprimento ao r. mandado expedido nos autos do processo acima indicado, procedi à **PENHORA**, depósito e avaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

1)Um terreno sito neste município, fazendo frente com uma linha curva medindo 10,67 metros , com alinhamento predial da rua Dr. João Colin (ao Leste), lado direito de quem desta rua olha o imóvel com 57,00, (lado norte), confrontando-se com terras de Índio Negreiros da Costa a serem incorporadas, lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel(ao sul) com 74,18 metros com terras de reamnescentes de João Corrêa Filho, fazendo travessão dos fundos ao oeste com 10,00 metros com a rua Blumenau, contendo área total de 751,04 metros quadrados. O imóvel está registrado sob nº 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Considerando a localização do imóvel e os valores praticados no mercado imobiliário para imóveis com características similares , fica este avaliado em R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

AVALIAÇÃO: R\$ 280.00,00 (duzentos e oitenta mil reais), de acordo com pesquisa realizada junto ao mercado imobiliário desta cidade.

Nomeei depositário o sr. ÍNDIO NEGREIROS DA COSTA, deixando-o ciente de que não pode abrir mão do encargo sem autorização deste juízo. Intimei a executada na pessoa de seu representante legal, no dia 24.06.04. E, para constar, lavrei o presente Auto que vai assinado por mim, Karoline Melo de Lemos, Analista Judiciária/Executante de Mandados, pela executada e pelo depositário.


Karoline Melo de Lemos
Analista Jud./Exec. Mandados



12

INSPEÇÃO ANUAL - 2004
(Prazos Suspensos de 18 a 22/10/2004)

CERTIFICO e dou fé que OS PRESENTES AUTOS NÃO FORAM INSPECIONADOS pelo MM. Juiz Federal durante a Inspeção Anual Ordinária, conforme dispõe o artigo 170, parágrafo único, do Provimento 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, Joinville, 18.10.2004.

Secretaria da VEF/JEC de Joinville

CERTIDÃO

Certifico que em 26/07/2004 decorreu o prazo para o executado opor embargos à execução.

Joinville (SC), 05 de fevereiro de 2005.

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE JOINVILLE



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE**

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais de Joinville -
Seção Judiciária de Santa Catarina

EXECUÇÃO FISCAL Nº 02003.72.01.006095-5

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO : **MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

PETIÇÃO PSFN/JLLE/RARD Nº 00576/05

A União (Fazenda Nacional), nos autos em epígrafe, por sua Procuradora abaixo firmada, vem à presença de Vossa Excelência, para dizer e, ao final, requerer.

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/04, que modificou a redação do artigo 114 da Constituição Federal - CF, houve nova alteração da competência para processar e julgar a matéria objeto deste executivo fiscal, qual seja, penalidade imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho, em face de violação a dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT).

Dispõe referida norma:

Art. 114. **Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:**
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004):

(...)

VII - **as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2204);

(...)

(negritei)

Ante o exposto, **requer** seja declarada a incompetência absoluta da justiça Federal para conhecer do presente feito e, ainda, determinada a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 87 do Código de Processo Civil c/c o art. 114, VII, da CF, mediante prévia baixa na Distribuição.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Joinville, 02 de maio de 2005.

REJANE ANTUNES RODRIGUES DENIZ
Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula nº 82.000 (OAB/SC 15.115)

JE-SC JLLE DEF 06/MAY/2005 18/13 014131 1

92

EM BRANCO

RECEBIMOS
R\$ 100,00

Consulta Inscrição - Informações Gerais

11
R

Data: 15/04/2005

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial:

SECAO JF-JOINVILLE

Data da Inscrição: 28/09/1998

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Remanescente : R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Consolidado: R\$ 3.191,02

Código de Origem:

Finalidade: DIV.ATIVA-CLT

Nº. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de maio de 2005. faço estes autos **CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO** a(o) MM(a) Juiz(a) Federal (Substituto).

Secretaria da Vara das Execuções Fiscais



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE
VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL ADJUNTO
Fone: 47- 4339079

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.72.01.006095-5
DECISÃO

Trata-se de execução fiscal que se originou de penalidades impostas pela Delegacia Regional do Trabalho, em virtude de violação a dispositivos da CLT.

Muito embora fosse a Justiça Federal competente para o processamento dos feitos quando de seu ajuizamento, verifica-se a ocorrência de mudança legislativa superveniente, em virtude do advento da Emenda Constitucional nº 45/04, que alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV - os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

EM BRANCO



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária de Santa Catarina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE

VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

CÍVEL ADJUNTO

Fone: 47- 4339079

Destarte, as *“ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho”*, como a DRT, passaram a ser de competência da Justiça do Trabalho.

Note-se que a alteração determinada pelo poder constituinte derivado diz respeito à *competência em razão da matéria*, à qual não se aplica o princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, consoante preconizado no art. 87 do Código de Processo Civil, *a contrario sensu*:

“Art. 87 - Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia”.

Cabe colher, quanto a esse aspecto, a lição de Marinoni/Arenhart: *“Portanto, há duas hipóteses em que o princípio da perpetuatio jurisdictionis não será aplicável. A primeira decorre de situação de pura lógica: se o órgão judiciário não existe mais, não pode ele exercer qualquer competência e o feito deve ser encaminhado a outro órgão, que o sucede. O segundo caso mencionado refere-se a situações de competência absoluta (competência material e funcional), fixada no interesse público. Assim, a modificação do critério importa a alteração do sentido do interesse público, que justifica que a regra nova prevaleça sobre o princípio basilar”* (Manual do processo de conhecimento. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 50).

Há de se destacar que as ações *sub examine* se inserem no âmbito da expressão *“ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho”*, vez que são relativas a penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho: a execução fiscal visa à sua cobrança e os embargos à execução discutem a sua legitimidade.

Isso posto, **declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal** para conhecer dos presentes feitos e determino a remessa destes autos à **Justiça do Trabalho**, no termos do art. 87 do Código de Processo Civil c/c o art. 114, VII, da CF, mediante prévia baixa na Distribuição.

Publique-se. Cumpra-se.

Joinville, 17 de maio de 2005

Ozile Francisco de Sousa
Juiz Federal Substituto

RECEBIMENTO
Aos 18 dias do mês de maio de 2005
Foram-me entregues estes autos por parte do(a)
MM. Juiz(a) Federal

SECRETARIA DA VARA - JOINVILLE/SC

REMESSA

Em 25 de MAIO de 2005, remeto estes autos ao S.R.I.P.

Secretaria da VEF/JEC de Joinville

PROCESSO : 2003.72.01.006095-5
Secretaria Processante:
VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOIN
Fase de baixa :
PROCESSO BAIXADO 27.05.2005 13:29:14
Caixa :

RECEBIMENTO

Em 02 de junho de 2005, recebi estes autos da I.N.S.S.

Secretaria da VEF/JEC de Joinville



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

15
/

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc. n. 02331-2005-016-12-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(a)
Exmº(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho tendo em vista o
recebimento dos presentes autos.

Joinville, 13-06-2005.


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.:

Oficie-se ao Registro de Imóveis para que
comprove a averbação da penhora, em face
das parte final da certidão de fl. 07,
verso. Após, cumprida a determinação,
voltem conclusos. Em 14-06-2005.

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

17 ✓

RECEBIDO
Em 05 JUL. 2005
Ademir Vieira Escrivente Juramentado

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 3210

Joinville, 16 de junho de 2005

Referências:

Processo n.: 02331-2005-016-12-00-7 (nº de origem: 2003.72.01.006095-0)

Reclamante: Fazenda Nacional

Reclamado : Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Senhora Oficial:

Para dar prosseguimento ao processo acima mencionado, requisito a Vossa Senhoria que comprove a este juízo, em 10 dias, a averbação da penhora que recaiu sobre o imóvel registrado sob n. 81.989, de propriedade de **Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.** Em anexo, segue cópia do auto de penhora de fl. 08.

Atenciosamente,

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Ilustríssima Senhora
BEATRIZ MARIA DOUAT LOYOLA
Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da
Comarca de Joinville
JOINVILLE - SC
Por Oficial de Justiça
/rfs

2ª Vara do Trabalho de Joinville - Rua Luiz Niemeyer, 54 - 7º andar - 89201-060 - Joinville SC

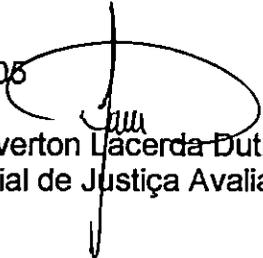
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE – SC

Processo: 2331/2005

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei o Ofício retro aos cuidados do Escrevente ADEMIR VIEIRA, que dele ficou ciente e ofereceu contrafé.

Dou fé.
Em 05.07.2005


Everton Lacerda Dutra
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 216 + 3105

Em, 13/07/05

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciária

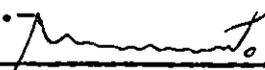
Matrícula Nº - 81.989 -

Data: 23 de janeiro de 1.996.-

IMÓVEL:- Um terreno situado nesta cidade, fazendo frente / com uma linha curva medindo 10,67 metros, com o alinhamento predial da rua Dr. João Colin (ao leste), lado direito de quem desta rua olha o imóvel com 57,00 metros, (lado Norte) confrontando-se com terras de Indio Negreiros da Costa a serem incorporadas, lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel (ao Sul) com 74,18 metros, com terras remanescentes de João Corrêa Filho, fazendo o travessão dos fundos ao Oeste com 10,00 metros com a rua Blumenau, contendo a área total de 751,04 metros quadrados.-

BENFEITORIAS:- Não há.-

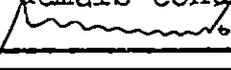
PROPRIETÁRIO:- JOÃO CORRÊA FILHO; comerciante e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF nº-160.292.243-72, residentes nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº-81.812 do Lº02-RG., neste cartório.
Oficial 

RRO

R-1:- Em, 23 de janeiro de 1.996.-

TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 22.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas, desta comarca; / (Lº-0306, fls.035).- TRANSMITENTE:- JOÃO CORRÊA FILHO e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; acima qualificados.- ADQUIRENTE:- MAXINORTE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; pessoa jurídica de direito privado; com sede nesta cidade; CGC nº-00.896.830/0001-49, no ato representada por seus sócios-gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA, brasileiro; casado; comerciante, CPF nº-051.186.209-10, residente nesta cidade;- e a sra. MARILU CORRÊA DA COSTA; brasileira, casada, empresária CPF nº-474.130.269-53, residente nesta cidade.- VALOR:- R\$-3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais).-

CONDIÇÕES:- Presente ainda no ato na qualidade de ANUENTE:- ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A, devidamente qualificada na referida Escritura, sendo que continuam em vigor as hipotecas e o Contrato de Locação constante no AV-1 do Registro Anterior acima.- As demais condições constam da referida Escritura.-
Oficial 

RRO

cont. no verso...

Beatriz M^a. Douat Loyola - Matr. 6622
Oficial do Registro de Imóveis
Bel. Joshua Loyola Lobo
OFICIAL MAIOR
Ademir Vieira - Matrícula 6624
Jessica L. Rosa
ESCREVENTES JURAMENTADOS
1º. CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

19

R-2:- Em, 24 de janeiro de 1.995.-

TITULO:- Escritura Pública de Empréstimo e Outras Avenças Garantido Por Hipoteca, lavrada aos 24.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas desta comarca; (Lº-0306, fls.048).- DEVEDORA:- MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; retro qualificada, no ato representada por seus sócios gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA e sua mulher MARILU CORRÊA DA COSTA; retro qualificados.- CRE DORA: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, estabelecida no Município de Florianópolis-SC; CGC nº-33.000.092/0278-73, no ato representada por seu procurador substabelecido GILBERTO BADKE FREITAS, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº-396.914.030-72, residente nesta cidade.- VALOR:- R\$-272.440,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), (Valor este que também abrange o imóvel matriculado sob nº-56.040), destinado exclusivamente para custear reforma total do Posto, com testeira, flex fascia, iluminação philiphs, carwash, loja hubgrý tiger.- CONDIÇÕES:- A Devedora amortiza o empréstimo no caixa da Esso, ou onde esta indicar, em 60(sessenta) prestações de amortização, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25(vigésimo quinto) dia do mês subsequente aquele em que ocorrer a integralização da última parcela ou aquele fixado como prazo máximo na cláusula 2.1 da Escritura. Sobre a importância integralizada incidirão juros de 12% ao ano, contados desde o momento de seu desembolso pela Esso a título de integralização, até a sua efetiva liquidação. A importância emprestada será monetariamente atualizada pela variação do índice de preços ao consumidor série "R", apurado pelo IBGE, (IPC-r/IBGE), desde o momento de seu desembolso, pela Esso, a título de integralização, até sua efetiva liquidação, devendo ser utilizado, para tanto, o Índice referente ao segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- OBJETO DA GARANTIA:- Em garantia do pagamento total da dívida ora constituída à Devedora dá à Esso, em primeira e especial hipoteca o imóvel desta matrícula.- As demais condições constam da referida Escritura.- Oficial

RRO

AV-3:- Em, 01 de fevereiro de 1.996.-

Retificando o R-2 acima no item "OBJETO DA GARANTIA", o mesmo / passa a ter a seguinte redação: à Devedora dá à Esso em especial garantia o imóvel desta matrícula.- Dou fé.-.....
Oficial

RRO.-

R-4:- Em, 13 de Fevereiro de 1.996.-

cont. na ficha 02...

20
J

Matrícula Nº - 81.989 - Data: 13 de Fevereiro de 1.996.

Pelo Contrato de Locação de Imóvel, passado aos 05.02.1996, nesta cidade, à proprietária: MAXINORTE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., já qualificada, denominada simplesmente LOCADORA; Deu em Locação o imóvel desta matrícula à - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA., com sede no Rio de Janeiro-RJ., CGC 33.000.092/0001-69, denominada simplesmente ESSO; Pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, a começar em 05 de Fevereiro de 1.996, findando-se em 05 de Fevereiro de 2.008, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre partes. O aluguel mensal será de R\$ 1.218,19 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos). A ESSO, no ato, antecipa o valor dos 144(cento e quarenta e quatro) meses de locação, o que perfaz um total de R\$ 175.420,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), importância esta que o locador recebe e dá plena, rasa e irrevogável quitação. (Valores estes que também abrangem o imóvel matriculado sob nº. 56.040, neste Cartório).- Uma vez ocorrendo a renovação automática, o aluguel mensal para o novo período será aquele previsto no item 3.1 do referido Contrato, devidamente corrigido pela variação acumulada do IGP, apurado pela FGV no período. Ocorrendo a renovação automática, as partes convencionam expressamente que o aluguel será atualizado anualmente pela variação do IGP, apurada pela FGV, verificado no segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- As demais cláusulas constam do referido Contrato.- (16:10hs).....

Oficial [assinatura]

LCM.

R-5:- Em, 04 de Maio de 1.999.-

Conforme Mandado de Execução, passado aos 17.03.1999, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. / RODRIGO ANTÔNIO DA CUNHA, extraído dos autos nº.038.99.0068 28-2 de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, entre partes: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. contra MAXI NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do débito:- R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), data do cálculo 25.01.99.- (16:00hs).- Oficial [assinatura]

e- 22.33 LCM.

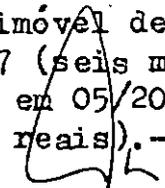
CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60

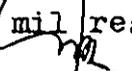
Joinville - Santa Catarina

cont. no verso...

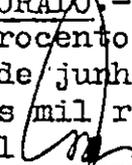
Beatriz Mª.Douat Loyola - Matr. 6622
Oficial do Registro de Imóveis
Bel. Joshua Loyola Lobo
OFICIAL MAIOR
Ademir Vieira - Matrícula 6624
Jessica L. Rosa
ESCREVENTES JURAMENTADOS
1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

R-6:- Em, 02 de Abril de 2.003.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 11.09.2002, pela MMA. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária / desta cidade, Dra. Erika Giovanini Reupke, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. 2002.72.01.002423-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da dívida:- R\$ 6.924,07 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), em 05/2002.- Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-.-. Oficial 

20 de Abril de 2003 LCM.

R-7-81.989:- Em, 05 de Julho de 2.004.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 07.01.2004, pela MMA. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Vara Federal das Execuções Fiscais desta cidade, Dra. Janaina Cassol Machado, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2003/6075-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da causa:- R\$ 2.918,40 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).- Avaliação do imóvel:- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-. Oficial 

15 de Julho LCM.

R-8-81.989:- Em, 01 de dezembro de 2.004.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 29.09.2004, pelo MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, extraído dos autos nº 2003.72.01.006094-3 entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.896.830/0001-49; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do Débito:- R\$ 37.486,19 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), cálculo de junho de 2004.- Avaliação do Imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.- Oficial 

12 de Dezembro AJK

R-9-81.989:- Em, 28 de Janeiro de 2.005.-
 Em vista do Ofício nº:116/05 (recebido pelo correio em 27.01.2005), expedido em data de 13.01.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 4ª Vara desta cidade, Dr: Fernando Luiz de Souza Erzinger, extraído dos autos do processo nº. AT 04565-2002-030-12-00-2, entre partes: DIOGO PRÁ DA SILVA contra MAXINORTE COM. DERIVADOS DO PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Avaliação do

cont. na ficha 03...

21
7

Matrícula Nº 81.989- Data: 28 de Janeiro de 2.005.-
imóvel: - R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).-.-.-.-.-
 Oficial *[assinatura]*

A PATAR 04 2005 LCM.

R-10-81.989: - Em, 14 de março de 2.005.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 04.11.2004, pelo MM. Juiz Federal da Vara Federal de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, - extraído dos autos nº 2004.72.01.005187-9 de Execução Fiscal, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CNPJ nº 00.896.830/0001-49), fica o imóvel desta matrícula PENHORADO. - Débito: R\$ 46.061,36 (Quarenta e sei mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos), - em dezembro de 2.003. - Avaliação do imóvel: - R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). - Depositário: Indio Negreiros da Costa. - Oficial *[assinatura]*

13670 CRE.

R-11-81.989: - Em, 18 de maio de 2.005.-
 Conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, passado aos 10.05.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara desta cidade, Dr. Antonio Silva do Rego Barros, extraído do processo nº AT 04520-2002-028-12-00-1, entre partes: ABEL KOSKOSKI SOBRINHO contra MAXINORTE COM. DERIVADOS PETRÓLEO, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO. - Valor do débito: - R\$ 5.121,00 (cinco mil, cento e vinte e um reais), atualizados até 05.10/2005. - Avaliação do imóvel: R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais). - Depositário: Indio Negreiros da Costa. - Oficial de Justiça: Marcio B. de Freitas. -.-.-.-.-
 Oficial *[assinatura]*

13600 24500 CRE.-

R-12-81.989: - Em, 27 de Maio de 2.005.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 24.02.2005, pelo MM. Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. LEONARDO CASTANHO MENDES, extraído da Execução Fiscal nº 200472010075173, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO. - Valor do débito: - R\$ 14.481,66 até 08.09.2004. - Avaliação do imóvel: - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). - Depositário: Indio Negreiros da Costa. -.-.-.-.-
 Oficial *[assinatura]*

15670 JLR

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 83545350/0001-60
Joinville - Santa Catarina

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL EM MEU PODER E A FOTOCÓPIA RETRO É EXTRATO FIEL DA MESMA, DOU FÉ.

JOINVILLE 08 DE Julho DE 2005

OFICIAL: *[assinatura]*

CUSTAS R\$: ISENTO - 10100 R\$.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Beatriz M. Douat Loyola
 1ª Circunscrição
 JOINVILLE - S.C.

Beatriz M. Douat Loyola - Matr. 602
 Oficial do Registro de Imóveis
 Beatriz M. Douat Loyola
 OFICINA MATR. 6624
 Adenilson
 JESSICA
 ESCREVENTES JESSICA
 ANT. 81668E JOINVILLE
 SANTA CATARINA

EM BRANCO

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc./ATE n. 02331-2005-016-12-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao(a)
Exmº(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho em cumprimento ao
despacho de fl. 15, parte final.
Joinville, 20-07-2005.

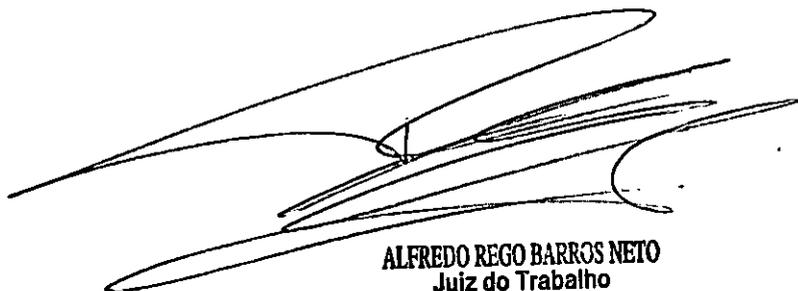
MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.:

Retifique-se a autuação para constar
como classe da ação - ADRT (Ação de
Execução Fiscal de Penalidades da DRT).
Após, tendo em vista os gravames que
recaem sobre o imóvel penhorado,
inclusive decorrentes de ações
trabalhistas, manifeste-se a Fazenda
Nacional, em 15 dias, quanto ao
prosseguimento da execução. Intime-se.

Em

24/07/05



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

EM BRANCO



Em 26 SET. 2005

SÔNIA TREICHEL
Téc. Judicial

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) do Trabalho 2ª da Vara da Justiça
do Trabalho de Joinville Santa Catarina
1ª INSTANCIA DE JOINVILLE

Em 26 SET. 2005

Como requer: Arquivem-se os
autos com débito. Em

30/09/05.

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 50286

EXECUÇÃO FISCAL Nº **ATE 02331-2005-016-12-00-7**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CDA: 91.5.98.005656-52

PETIÇÃO PSFN/JLLE/RARD Nº 1867/05

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

A União (Fazenda Nacional), nos autos em epígrafe, por sua Procuradora abaixo firmada, vem à presença de Vossa Excelência para **REQUERER** o arquivamento dos autos, **sem baixa na distribuição**, na forma do art. 20 e § 1º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033/2004, tendo em vista que o valor do débito é inferior a R\$ 10.000,00 (valor atual em anexo).

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Joinville, 19 de agosto de 2005.

Rejane Antunes Rodrigues Deniz

Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula nº 82.000 (OAB/SC 15.115)

Cleber Gleideson da Costa

Acadêmico de Direito

EM BRANCO

Consulta Inscrição - Informações Gerais

26
7

Data: 19/08/2005

Pag . 1/1

Parâmetro: 91598005656

Número de Inscrição: 91 5 98 005656-52

Número do Processo: 46220 000206/97-70

CPF/CNPJ: 00896830/0001-49

Devedor Principal: MAXINORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: CLT

Número Judicial:

SECAO JF-JOINVILLE

Data da Inscrição: 28/09/1998

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0001

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Remanescente : R\$ 1.033,62

UFIR 1.134,84

Valor Consolidado: R\$ 3.265,57

Órgão de Origem:

Recorrido: DIV.ATIVA-CLT

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: SANTA CATARINA

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A



JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 3 1506105

Em, 03/10/07

FLAVIO THEODORO DA LIMA
Analista Judiciária

31
e

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 13 DEZ. 2005
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOINVILLE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 13 DEZ. 2005

Reporto-me ao despacho
de fl: 25: Em

15/12/05.

Procedo Geral à 2ª VARA.
Nº 40.221

ADRT 02331-2005-016-12-00-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

PETIÇÃO PSFN/JLLE/SSM Nº 360 /05

ALFREDO REGO BARROS
Juiz do Trabalho

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos em epígrafe, pelo procurador abaixo subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, **reiterar** o pedido de fls. 25.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Joinville, 11 de novembro de 2005.

Samuel da Silva Mattos
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula nº 81.998 (OAB/SC 10.829)

Cleber Gleideson da Costa
Estagiário de Direito

ARQUIVADO

EM 16 / 12 / 2005

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

DESARQUIVADO

EM 17 / 10 / 06

SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos

presentes autos da

protocolo 42640

Em, 17 / 10 / 06

SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário



VILMAR GORGES ALVES
OAB/SC 10.532
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE/SC.**

Recebido no Serviço de
Distribuição dos Feitos de
1ª Instância de Joinville

11 OUT 2006

KAMILLA MARIA FELIPE DE MACEDO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTAN-
CIA DE JOINVILLE

Em 11 OUT 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara
Nº 42640

URGENTE

Os autos já foram desarquivados. Intime-se. No
silêncio, retornem ao arquivo. Em

PROCESSO N.º: ADRT 02331/2005.

17/10/06
DR. ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

MAXINORTE COM. DERIV. DE PETROL.

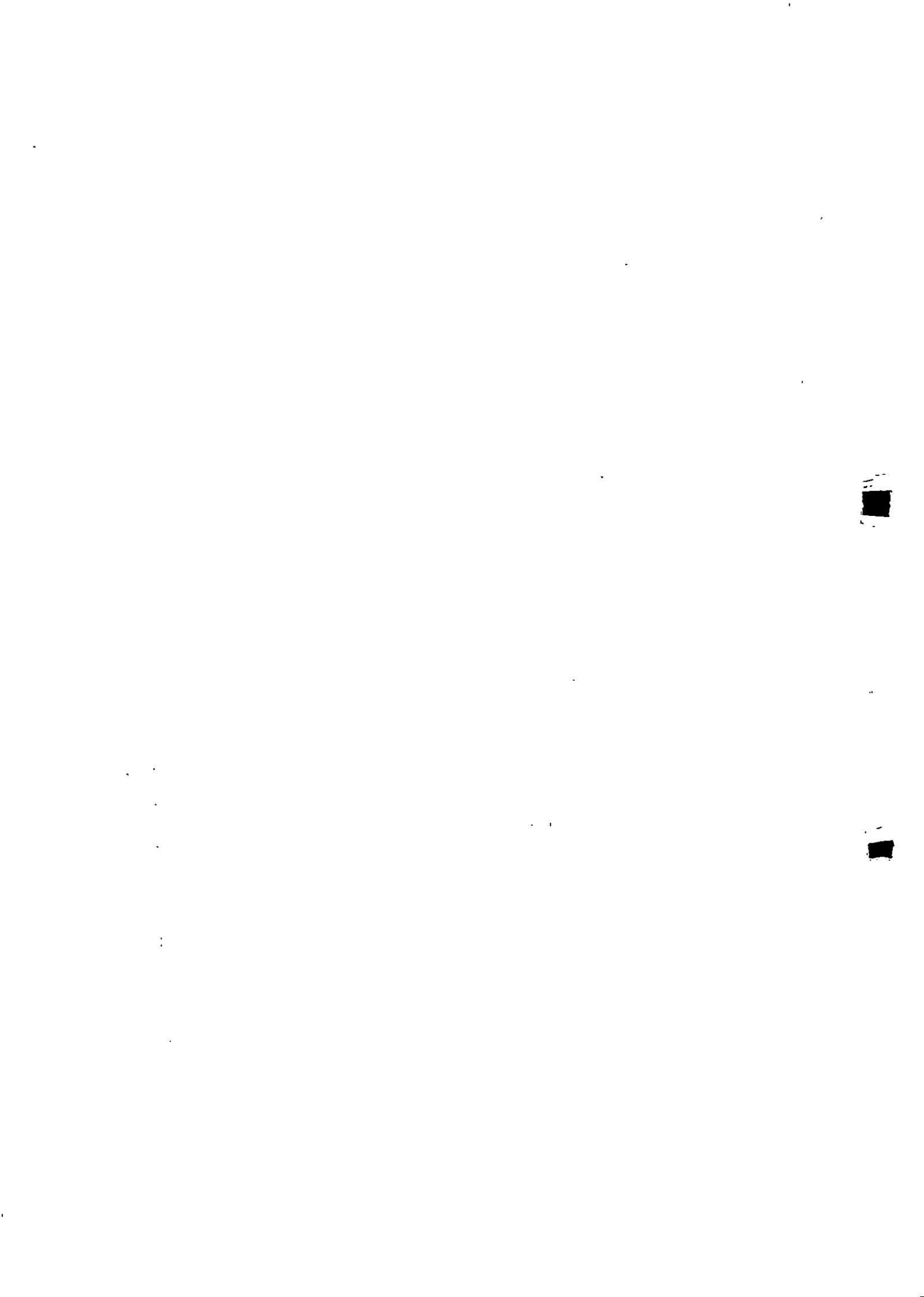
LTDA, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado
doc. fls. (...) quês esta subscreve, com escritório na Av. Juscelino
Kubitscheck, 410 – Bloco A – Centro, na cidade Joinville/SC, vem, mui
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **requerer o
desarquivamento dos autos em epígrafe com urgência.**

Nestes Termos
Requer Deferimento.

Joinville, 11 de outubro de 2006.

DR. VILMAR GORGES ALVES
OAB/SC 10.532

SEM EFETIVO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
SEM EFETIVO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO



Atualize-se, com urgência. Após,
solicite-se a reserva dos créditos da
Fazenda Nacional no processo n.
2003.72.01.006094-3, da subseção
Judiciária da Justiça Federal desta
cidade. Em 23-11-2006.

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Certifico, para os devidos fins, que nesta
data desarquivei os presentes autos.
Certifico, mais, que em cumprimento ao
despacho exarado quando do recebimento, em 17-11-2006,
sexta-feira, do ofício n.º 7861/06, oriundo da MM. 3ª Vara
do Trabalho desta cidade, junto a seguir cópia do
referido expediente.
Dou fé.
Com a certidão supra, faço os presentes
CONCLUSOS ao(a) Exm.º(a). Sr.ª). Juiz(iza) do Trabalho.
Joinville, 22 de novembro de 2006.

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. n.º 02331-2005-016-12-00-7

36
w

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

Em 17 NOV 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara
Nº 480M

3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
LUIZ NIEMEYER, 54 - 6º ANDAR (47) 3431-4940
WWW.TRT12.GOV.BR 3VARA_JVE@TRT12.GOV.BR - CENTRO - JOINVILLE -
CEP 89201-900, Telefone: (47) 3431-4940

Ofício nº 7861/06 Joinville, 17 de novembro de 2006

Proc. nº AT 04520-2002-028-12-00-1
Reclamante: ABEL KOSKOSKI SOBRINHO
Reclamada : MAXINORTE COM. DERIVADOS PETRÓLEO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz (a),

Pelo presente informo a V. Excia, para que tomem conhecimento quanto à existência do imóvel (matrícula nº 81.989) penhorado nos autos da ação 2003.72.01.006094-3 e apensos em tramitação perante a Vara de Execuções Fiscais - Subseção Judiciária de Joinville, tendo por executado: Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Limitada, para fins de habilitação naquele Juízo.

Comunico, ainda, que no processo indicado para fins de HABILITAÇÃO há Praça e Leilão já designados, contudo, as datas não chegaram a ser informadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e respeito.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e respeito.

ANDRÉ ZEMCZAK
JUIZ DO TRABALHO

Excelentíssimo (a) Senhor(a)
Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Joinville
Joinville-SC

cmb

Proc. : AT 04520-2002-028-12-00-1





37
WJ

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo n. 2331-2005-016-12-00-7

I N F O R M A Ç Ã O

MM. JUIZ(A):

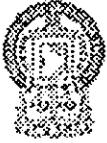
Em cumprimento à determinação de fl. 35 esta Secretaria informa a Vossa Excelência que, ao verificar o valor ainda devido pela executada na página da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet, constatou que não existe mais nenhum valor devido, conforme consultas juntadas adiante.

À superior apreciação..

Joinville, 27 de novembro de 2006.


WALTER BLOCK JUNIOR
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Busca

Busca Avançada

Handwritten initials: "hf" and "CS"

[Fale Com a PGFN](#)

[Perguntas Mais Frequentes](#)

[Mapa do Site](#)

EMISSÃO DE DARF

[Institucional](#)

[Concursos](#)

[Leilões](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

[MP 303](#)

[Notícias](#)

[Publicações](#)

[Serviços](#)

CPF / CNPJ:

00896830000149

Buscar

Nº Inscrição:

9159800565652

Buscar

Incluir todos os dígitos; não colocar separadores.

CNPJ -> 9999999999999999

CPF -> 99999999999

Nº Inscrição -> 9999999999999999

Acessos a esta página:

1808726





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Busca

Busca Avançada



Handwritten initials/signature

[Fale Com a PGFN](#)

[Perguntas Mais Frequentes](#)

[Mapa do Site](#)

EMISSÃO DE DARF

[Institucional](#)

[Concursos](#)

[Leilões](#)

[Legislação](#)

[Links](#)

[MP 303](#)

[Notícias](#)

[Publicações](#)

[Serviços](#)

A inscrição informada está extinta na Base de Dados da Dívida Ativa.

Proc. nº 02331-2005-016-12-00-7
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

40
⑤

C O N C L U S ã O

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da informação da fl. 37.

Joinville, 27 de novembro de 2006.

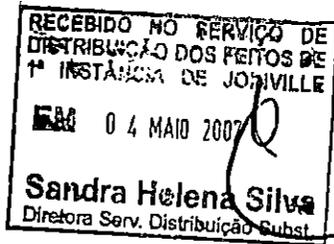
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Diante das informações das fls. 37 e 39, rearquivem-se os autos. Em 18-12-2006.

ENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

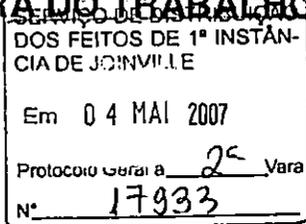
FLAVIO THEODORO DAUNES
C
10
10/05/02
17933/02
documento protocolado sob
esta data fago junta da

ARGUIVADO
EM 18/12/00
SOMIA EXCELSE
Tecnico/Judiciario



VILMAR GORGES ALVES
YURI EMANOEL LOPES ALVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE/SC.



URGENTE

AUTOS N.º: 2003/6095-5.

MAXINORTE COM. DERIV. DE PETROL. LTDA, já devidamente qualificados nos autos, por seus advogados, que este assinam, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer:

01 – Consta no Cartório de Registro de Imóveis Beatriz Loyla desta comarca gravame de penhora lançado sobre imóvel da Requerida tendo origem processo n. 2003/6075-5 da Justiça Federal.

02 – Ocorre que conforme relação de processos existentes da Requerida junto a Justiça Federal desta comarca o processo 2003/6075-5 não existe, sendo este digitado equivocadamente quando da expedição do mandado de penhora.

03 – O grave ora questionado trata-se de mandado de penhora expedido equivocadamente nos autos em epígrafe, conforme mandado fls. (...).

04 – Assim tendo em vista que o gravame lançado em equívoco sobre o imóvel de propriedade da Requerida está lhe causando





VILMAR GORGES ALVES
YURI EMANOEL LOPES ALVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

grandes transtornos eis que o imóvel foi negociado com terceiros, estando assim a operação negocial paralizada, sob pena de cancelamento em razão do grame lançado.

Requer com máxima urgência que o gravame lançado em equívoco sobre o imóvel da Requerida seja levado, mediante expedição ofício ao Cartório de Registro de Imóveis Betriz Loyola desta comarca.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Joinville, 04 de maio de 2017.

DR. VILMAR GORGES ALVES.

OAB/SC – 10.532.



43
D

Joinville
 =====
 2002.72.01.002423-5 000099 AUTUADO EM 25/06/2002
 SITUAÇÃO: BAIXA - Gestão Documental
 EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADV : CELIO DALCANALE
 JUIZ : LCM LEONARDO CASTANHO MENDES / JUÍZO FEDERAL VF EXEC.FISCAIS
 e JEF CÍVEL DE JOINV
 LOCALIZ : SCJOIARQ - ARQUIVO - JOINVILLE [ARQ]
 ASSUNTO : Direito Tributário
 CAIXA : 0000006548
 NRO CDA : 916980097550
 NRO CDA : 9169800947242

Joinville, 04.05.2007 15:07:48
 DATA / HORA FASE
 11/04/07 14:54:03 Gestão Documental do Arquivo - Guarda Intermediária.

=====
 2003.72.01.000654-7 000099 AUTUADO EM 30/01/2003
 SITUAÇÃO: MOVIMENTO-SOBRESTADO
 EXEQNTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE
 INDL/ INMETRO
 ADV : ELEONORA FUHRMEISTER SERAU
 EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS
 e JEF CÍVEL DE JO
 LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
 [ARQ7B]
 ASSUNTO : Direito Tributário
 NRO CDA : 131

Joinville, 04.05.2007 15:07:48
 DATA / HORA FASE
 10/11/05 12:50:39 PROCESSO SOBRESTADO.

=====
 2003.72.01.006094-3 000099 AUTUADO EM 18/12/2003
 SITUAÇÃO: MOVIMENTO
 EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 ADV : VILMAR GORGES ALVES
 JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS
 e JEF CÍVEL DE JO
 LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
 [DP3A]
 ASSUNTO : Direito Tributário

Joinville, 04.05.2007 15:07:49
 DATA / HORA FASE
 12/04/07 18:05:34 Recebimento. ORIG: FAZENDA NACIONAL



44
0

Apenso(s):29.09.2005 2004.72.01.005187-9 Execução
Apenso(s):29.09.2005 2004.72.01.007517-3 Execução
=====

2003.72.01.006095-5 000099 AUTUADO EM 18/12/2003
SITUAÇÃO: INCOMPETENCIA-BAIXA
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS
e JEF CÍVEL DE JO
LOCALIZ : OUTROS - OUTROS [GR]
ASSUNTO : Direito Tributário

Joinville, 04.05.2007 15:07:50

DATA / HORA FASE
08/06/05 16:15:22 REMETIDOS A OUTRO JUÍZO. A JUSTIÇA DO TRABALHO GR:05
/0012002 DEST:OUTROS.

=====

2004.72.01.005187-9 000099 AUTUADO EM 31/08/2004
SITUAÇÃO: MOVIMENTO
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : VILMAR GORGES ALVES
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS
e JEF CÍVEL DE JO
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
[DP3A]
ASSUNTO : Multas

Joinville, 04.05.2007 15:07:50

DATA / HORA FASE
12/04/07 18:05:34 Recebimento. ORIG: FAZENDA NACIONAL

Apenso(s):29.09.2005 2003.72.01.006094-3 EXECUCAO
Ap---(s):29.09.2005 2004.72.01.007517-3 Execução
=====
20 01.007517-3 000099 AUTUADO EM 13/12/2004
SITUAÇÃO: MOVIMENTO

EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADV : VILMAR GORGES ALVES
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS
e JEF CÍVEL DE JO
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
[DP3A]
ASSUNTO : IRPJ

Joinville, 04.05.2007 15:07:51

DATA / HORA FASE
12/04/07 18:05:34 Recebimento. ORIG: FAZENDA NACIONAL

Apenso(s):29.09.2005 2003.72.01.006094-3 EXECUCAO
Apenso(s):29.09.2005 2004.72.01.005187-9 Execução
=====



2006.72.01.001810-1
SITUAÇÃO: MOVIMENTO

000099

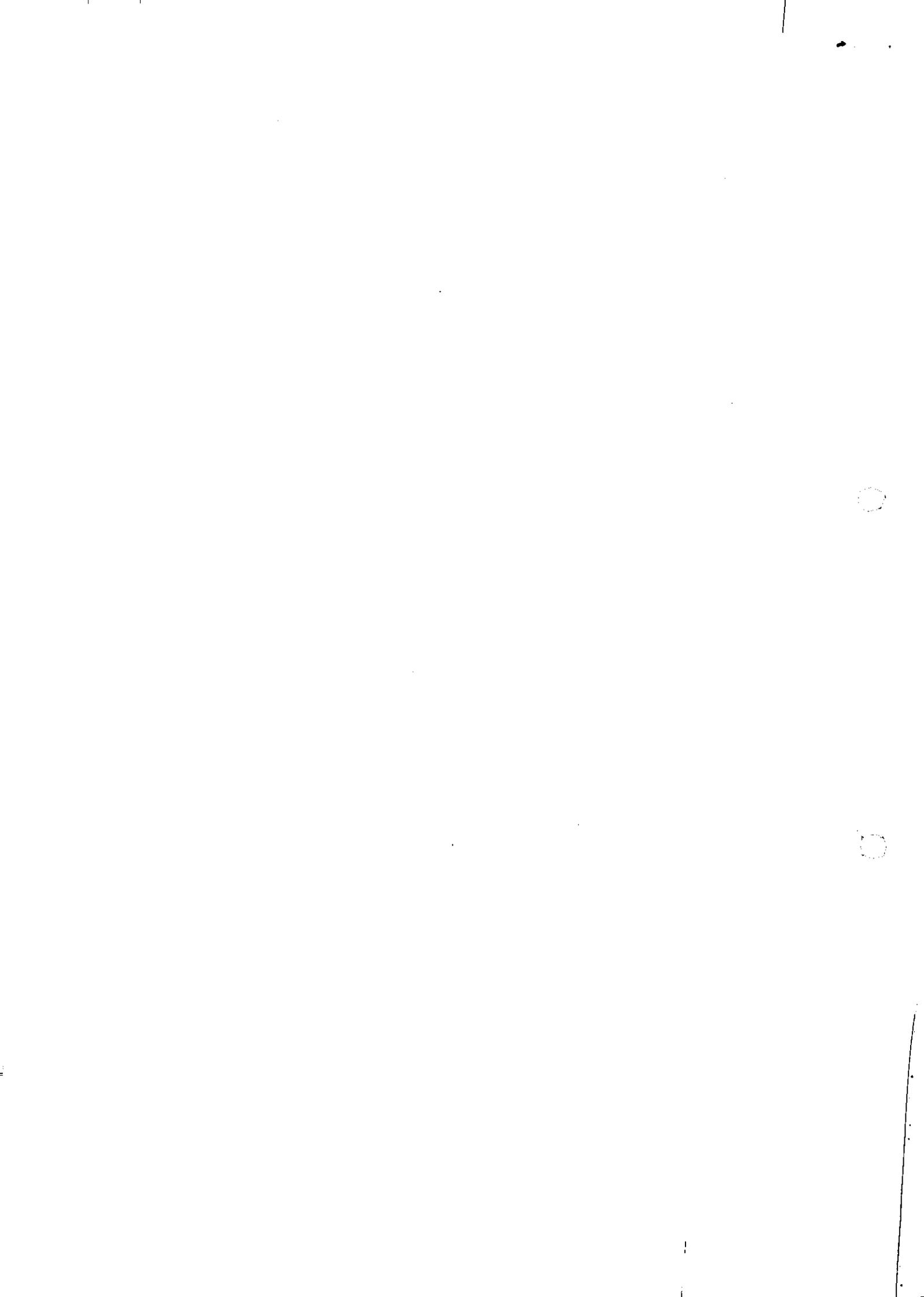
AUTUADO EM 28/04/2006

45
U

EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
JUIZ : OZIEL FRANCISCO DE SOUSA / JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS
e JEF CÍVEL DE JO
LOCALIZ : SCJOIEF01 - VF EXECUÇÕES FISCAIS e JEF CÍVEL DE JOINVILLE
[PL7]
ASSUNTO : Multas
NRO CDA : 9169900058300
NRO CDA : 9160500018960
NRO CDA : 9170000039078
NRO CDA : 9170200048879
NRO CDA : 9170300043321
NRO CDA : 9170600050277

Joinville, 04.05.2007 15:07:51

DATA / HORA FASE
19/04/07 16:13:35 Juntado - Mandado Cumprido.
=====



46
⑨

C O N C L U S ã O

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da(s) **petição(ões) protocolada(s) sob nº(s) 17933 à(s) fl(s). 41.**
Joinville, 07 de maio de 2007.

⑧
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

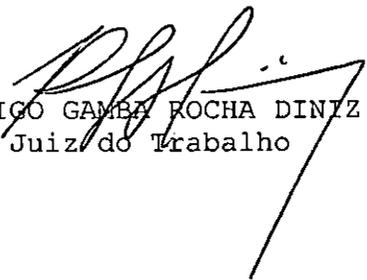
Vistos, etc.

Verificando os autos, constato que no auto de penhora da fl. 08 consta como número do processo 2003/6075-5.

Ainda, no registro "R-7-81.989" da fl. 20, verso, consta o número do processo citado como sendo aquele de onde partiu a ordem para penhora do imóvel matrícula nº 81.989.

Assim, visando evitar o cometimento de equívoco, levantando-se penhora de imóvel cuja ordem de constrição não partiu destes autos, oficie-se à Justiça Federal solicitando que informe se tramita naquele juízo processo autuado sob nº 2003/6075-5, entre as mesmas partes destes autos. Deverá ser informado ao Juízo Federal a motivação da consulta determinada.

Em 08-05-2007.


RODRIGO GAMA ROCHA DINIZ
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

48
✓

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 2862/07

Em 09 de maio de 2007

Referências:

Processo : ADRT 02331-2005-016-12-00-7
Reclamante: Fazenda Nacional
Reclamado : Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Senhor Juiz:

Para dar prosseguimento ao processo acima indicado, solicito a Vossa Excelência informar se tramita nesse juízo, processo autuado sob nº 2003/6075-5, entre as mesmas partes destes autos, tendo em vista constar no auto de penhora e seu respectivo registro (cópias em anexo), o número do processo citado como sendo aquele de onde partiu a ordem para penhora do imóvel de matrícula nº 81.989. Assim, visando evitar o cometimento de equívoco, no sentido de levantar penhora de imóvel cuja ordem de constrição não partiu destes autos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

PROTÓCOLO ÚNICO JF/42R-SCJÖIEF01-14/MHIF

Excelentíssimo Senhor
JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua do Príncipe, 123, Centro
JOINVILLE/SC

POR OFICIAL DE JUSTIÇA

/mtcs

CERTIDÃO

CERTIFICO que entreguei o ofício
retro, através do Serviço
de Protocolo.

Em 14/05/07

Maurício R. Mostera
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
Estado de São Paulo

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 19701/07

Em, 16/05/07

FLAVIO PEDRO DA UNER
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOINVILLE
Rua do Príncipe, 123, Centro – 89201-000 – E-mail: scjoief01@jfsc.gov.br

49
J

Ofício n. 0079/2007 – GABF

Joinville, 15 de maio de 2007.

Ref.: Ofício 2862/07 - ADRT 02331-2005-016-012-00-7

URGENTE

Recebido no Serviço de
Distribuição dos Feitos de
1ª Instância de Joinville

15 MAI 2007

KAMILLA ALVES MACEDO
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTAN-
CIA DE JOINVILLE

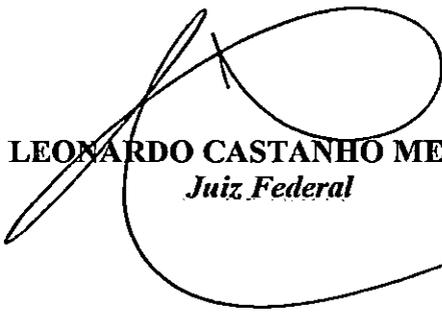
Em 15 MAI 2007
Protocolo para a Vara
Nº 1901

Senhor Juiz,

Em resposta ao Ofício 2862/07, de 09 de maio de 2007, dessa Vara Trabalhista, ante a Certidão da Secretaria da Vara (anexa), informo a Vossa Excelência que não existe processo autuado sob o nº. 2003/6075-5.

Constata-se que houve erro de grafia por parte da Sra. Oficiala de Justiça quando da lavratura do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação, com posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Joinville. Esse registro deveria ter sido vinculado ao processo 2003.72.01.006095-5 e não 2003/6075-5, visto que o mesmo não existe.

No ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.


LEONARDO CASTANHO MENDES
Juiz Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho
2ª Vara do Trabalho de Joinville
Rua Luiz Niemeyer, 54 – 7º andar – Centro
89201-060 – Joinville – SC

POR OFICIAL DE JUSTIÇA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível
Subseção Judiciária de Joinville
Rua do Príncipe, 123 – Centro – scioief01@ifsc.gov.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consultando o SIAPRO (Sistema de Acompanhamento Processual), ante a consulta contida no Ofício 2862/07, de 09 de maio de 2007, da 2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC, verifiquei que não existe nenhum processo autuado sob o nº 2003/6075-5, onde poderiam figurar como partes a União Federal e Maxinorte Com. de Derivados de Petróleo.

Verifiquei, ainda, que no SIAPRO existem 07 processos em que a empresa Maxinorte Com. de Derivados de Petróleo é parte (consultas em anexo), entre eles o processo autuado sob o número 2003.72.01.006095-5. Logo, tem-se que houve erro no registro da penhora do imóvel de matrícula 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Joinville.

À consideração superior.

Joinville, 15 de maio de 2007.


ROSAN LUIS DA SILVEIRA PERES
Diretor de Secretaria . . Da Vara de
Execuções Fiscais de Joinville/SC



55

SIAPRO
Joinville
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007
Prox : CA37000P
Login: rls
CDA: 9169800947242

Processo : 2002.72.01.002423-5
Dt AutuaEo : 25/06/02 Vol: 0001 élt.Folha: 0 Caixa : 0000006548
Originrio : Just.:
Classé : EXEFI EXECUÇO FISCAL
Competncia : ExecuEo Fiscal Dependncia : N
Anotaes :
Juizo : SC0100020 JUÍZO FEDERAL VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JOINV
argEo Atual : SC0100015 ARQUIVO - JOINVILLE
Juiz : 000002426 LEONARDO CASTANHO MENDES Loc. Fisica: ARQ
EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL
:
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : CELIO DALCANALE Vlr. Causa
: 6.924,07
SituaEo : BAIXA - GestEo Documental GestEo Documental do Arquivo -
Fase Atual: 11/04/07 GestEo Documental do Arquivo - Guarda Intermediria
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :

S2
①

SIAPRO
Joinville
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007
Prox : CA37000P
Login: rls
CDA: 131

Processo : 2003.72.01.000654-7
Dt Autuação : 30/01/03 Vol: 0001 élt.Folha: 0
Originário : Just.:
Classê : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N
Anotações :
Juízo : SC0100021 JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JO
argão Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CÔVEL DE JOINVILLE
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA Loc. Fisica: ARQ7B
EXEQNTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E Q
Advogado : ELEONORA FUHRMEISTER SERAU
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
: Vlr. Causa
: 1.404,27
Situaão : MOVIMENTO-SOBRESTADO

Fase Atual: 10/11/05 PROCESSO SOBRESTADO

ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :

53

SIAPRO
Joinville
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007
Prox : CA37000P
Login: rls
CDA:

Processo : 2003.72.01.006094-3 Apensado ao Proc: 2004.72.01.005187-9
Dt Autuação : 18/12/03 Vol: 0001 élt.Folha: 0
Originrio : Just.:
Classe : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N
Anotações :
Juizo : SC0100021 JUZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CVEL DE JO
Argão Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CVEL DE JOINVILLE
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA Loc. Fisica: CEMAN20
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : VILMAR GORGES ALVES Vlr. Causa
Situaão : MOVIMENTO 36.048,03
Fase Atual: 11/05/07 Mandado/Ofício Distribuído para Oficial de Justia
OF NOEMEA, PL, GUIA 9968
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :

SIAPRO
Joinville
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007
Prox : CA37000P
Login: rls
CDA:

SM
C

Processo : 2003.72.01.006095-5
Dt Autuação : 18/12/03 Vol: 0001 élt.Folha: 0
Originrio : Just.:
Classê : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N
Anotaes :
Juizo : SC0100021 JUZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JO
argão Atual : SC0000121 OUTROS
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA 05/0012002
Loc. Fisica: GR
EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL De: SCJOIEF01
P/: OUTROS
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Vir. Causa
2.918,40
Situaão : INCOMPETENCIA-BAIXA PROCESSO BAIXADO
Fase Atual: 08/06/05 REMETIDOS A OUTRO JUZO
A JUSTIA DO TRABALHO GR:05/0012002 DEST:OUTROS.
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :

55
}

SIAPRO
Joinville
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007
Prox : CA37000P
Login: ris
CDA:

Processo : 2004.72.01.005187-9 Apensado ao Proc: 2003.72.01.006094-3
Dt Autuação : 31/08/04 Vol: 0001 élt.Folha: 0
Originrio : Just.:
Classê : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N
Anotações :
Juízo : SC0100021 JUÍZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CÔVEL DE JO
Argão Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CÔVEL DE JOINVILLE
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA Loc. Fisica: CEMAN20
EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL
:
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : VILMAR GORGES ALVES Vlr. Causa
: 46.061,36
Situaão : MOVIMENTO
Fase Atual: 07/05/07 Lavrada Certidão
QUANTO : EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :

56
2

SIAPRO
Joinville
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007
Prox : CA37000P
Login: rls
CDA:

Processo : 2004.72.01.007517-3 Apensado ao Proc: 2003.72.01.006094-3
Dt AutuaEo : 13/12/04 Vol: 0001 élt.Folha: 0
Originrio : Just.:
Classe : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL
Competncia : ExecuEo Fiscal Dependncia : N
Anotaes :
Juizo : SC0100021 JUZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CVEL DE JO
argEo Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CVEL DE JOINVILLE
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA Loc. Fisica: CEMAN20

EXEQNTE : UNIÇO - FAZENDA NACIONAL
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado : VILMAR GORGES ALVES Vlr. Causa
SituaEo : MOVIMENTO 14.481,66

Fase Atual: 07/05/07 Lavrada CertidEo
QUANTO . EXPEDIÇO DE NOVO MANDADO
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :

57
2

SIAPRO
Joinville
SCJOIEF01

Consulta Genrica

Data : 14/05/2007
Prox : CA37000P
Login: rls
CDA: 9170600050277

Processo : 2006.72.01.001810-1
Dt Autuação : 28/04/06 Vol: 0001 6lt.Folha: 0
Originrio : Just.:
Classe : EXEFI EXECUÇÃO FISCAL
Competncia : Execuão Fiscal Dependncia : N
Anotações :
Juiz : SC0100021 JUZO SUBSTITUTO VF EXEC.FISCAIS e JEF CVEL DE JO
argão Atual : SC0100019 VF EXECU+ES FISCAIS e JEF CVEL DE JOINVILLE
Juiz : 000002412 OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
Loc. Fisica: ATO2
EXEQNTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXETADO : MAXINORTE COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Vlr. Causa
15.417,70
Situaão : MOVIMENTO

Fase Atual: 10/05/07 Juntado(a)
OFÓCIO - REGISTRO GERAL - 07/0834268 - 30/04/2007 15:48
ExtratoTela(Sh+F6) Fases(F11) Partes(Sh+F10) Apensos(Sh+F3) > :



Proc. nº 02331-2005-016-12-00-7
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

C O N C L U S ã O

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da(s) **petição(ões) protocolada(s) sob nº(s) 19701 à(s) fl(s). 49.**
Joinville, 16 de maio de 2007.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Diante das informações prestadas pelo Juízo Federal, pode-se concluir que no auto de penhora da fl. 08 constou número de processo equivocado, sendo correto o número destes autos.

Assim, não restando mais dúvidas quanto ao correto número que deveria ter sido lançado no registro "R-7-81.989" da fl. 20, verso, (imóvel matrícula nº 81.989) e não havendo pendências nestes autos, oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando o levantamento da penhora que recai sobre o imóvel matrícula nº 81.989, registrada sob nº "R-7".

Em *16.05.2007*


DR. FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

60

RECEBIDO
Em 30 MAIO 2007
Ademir Vieira Escrivão Jureamentado

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 3183

Em 21 de maio de 2007

Referências:

Processo : ADRT 02331-2005-016-12-00-7

Reclamante: Fazenda Nacional

Reclamado : Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Senhora Oficial:

Para dar prosseguimento ao processo acima indicado, determino a Vossa Senhoria que proceda à **desaverbação** do registro da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n.81.989, registrada sob n. "R-7", descrito no Auto de Penhora e Avaliação, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

Ilustríssima Senhora
BEATRIZ MARIA DOUAT LÓYOLA
Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da
Comarca de Joinville
JOINVILLE, SC
Por Oficial de Justiça
/rfs

CERTIDÃO

Certifico e Dou Fé, que nesta data,
me dirigi ao endereço indicado, e ali sendo

(x) Entreguei Ofício

() Citei () Notifiquei () Intimei,
() Reclamante () Reclamado () exe-

cutado na pessoa do Sr. Conferme

protocolo -
CPF/RG

por todo o conteúdo do referido Mandado,
o qual eu tudo ficou ciente, () recebendo
a contrasé e assinando-a () recusando
assiná-la.

Joinville/SC, 30 / 05 / 2007 às 8:57 horas

Distância : 04km

14
SORAYA ZAHAR
Oficial de Justiça

JUNTADA

Nesta data faço Juntada do
documento protocolado sob
o nº 28 07 07

Em, 05/07/07

FLAVIO THEODORO DALNER
Analista Judiciário

Matrícula Nº - 81.989 -

Data: 23 de janeiro de 1.996.-

IMÓVEL:- Um terreno situado nesta cidade, fazendo frente / com uma linha curva medindo 10,67 metros, com o alinhamento predial da rua Dr. João Colin (ao leste), lado direito de quem desta rua olha o imóvel com 57,00 metros, (lado Norte) confrontando-se com terras de Indio Negreiros da Costa a serem incorporadas, lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel (ao Sul) com 74,18 metros, com terras remanescentes de João Corrêa Filho, fazendo o travessão dos fundos ao Oeste com 10,00 metros com a rua Blumenau, contendo a área total de 751,04 metros quadrados.-

BENFEITORIAS:- Não há.-

PROPRIETARIO:- JOÃO CORRÊA FILHO; comerciante e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; do lar, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF nº-160.292.243-72, residentes nesta cidade.-

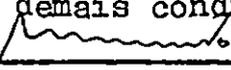
REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº-81.812 do Lº02-RG., neste cartório.

Oficial 

RRO

R-1:- Em, 23 de janeiro de 1.996.-

TITULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos 22.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas, desta comarca; (Lº-0306, fls.035).- **TRANSMITENTE:-** JOÃO CORRÊA FILHO e sua mulher ERNA EDELA CORRÊA; acima qualificados.- **ADQUIRENTE:-** MAXINORTE - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade; CGC nº-00.896.830/0001-49, no ato representada por seus sócios-gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº-051.186.209-10, residente nesta cidade;- e a sra. MARILU CORRÊA DA COSTA; brasileira, casada, empresária CPF nº-474.130.269-53, residente nesta cidade.- **VALOR:-** R\$-3.497,00 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais).-

CONDIÇÕES:- Presente ainda no ato na qualidade de ANUENTE:- ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A, devidamente qualificada na referida Escritura, sendo que continuam em vigor as hipotecas e o Contrato de Locação constante no AV-1 do Registro Anterior acima.- As demais condições constam da referida Escritura.- Oficial 

RRO

cont. no verso...

Beatriz Mª Doual Loyola - Matr. 6622
Oficial do Registro de Imóveis

Bel. Joshua Loyola Lobo
OFICIAL MAIOR

Ademir Vieira - Matrícula 6624
ESCREVENTE JURAMENTADO

Maria Aparecida F. Fernandes
Bel. Maria Gabriella dos Santos

ESCREVENTES
1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COMARCA DE JOINVILLE - SC

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

62
0

R-2:- Em, 24 de janeiro de 1.995.-

TITULO:- Escritura Pública de Empréstimo e Outras Avenças Garantido Por Hipoteca, lavrada aos 24.01.1996, pelo 3º Tabelionato de Notas desta comarca; (Lº-0306, fls.048).- DEVEDORA:- MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; retro qualificada, no ato representada por seus sócios gerentes INDIO NEGREIROS DA COSTA e sua mulher MARILU CORRÊA DA COSTA; retro qualificados.- CRE DORA: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, estabelecida no Município de Florianópolis-SC; CGC nº-33.000.092/0278-73, no ato representada por seu procurador substabelecido GILBERTO BADKE FREITAS, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº-396.914.030-72, residente nesta cidade.- VALOR:- R\$-272.440,00 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), (Valor este que também abrange o imóvel matriculado sob nº-56.040), destinado exclusivamente para custear reforma total do Posto, com testeira, flex fascia, iluminação philiphs, carwash, loja hubgry tiger.- CONDIÇÕES:- A Devedora amortiza o empréstimo no caixa da Esso, ou onde esta indicar, em 60(sessenta) prestações de amortização, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25(vigéssimo quinto) dia do mês subsequente aquele em que ocorrer a integralização da última parcela ou aquele fixado como prazo máximo na cláusula 2.1 da Escritura. Sobre a importância integralizada incidirão juros de 12% ao ano, contados desde o momento de seu desembolso pela Esso a título de integralização, até a sua efetiva liquidação. A importância emprestada será monetariamente atualizada pela variação do índice de preços ao consumidor série "R", apurado pelo IBGE, (IPC-r/IBGE), desde o momento de seu desembolso, pela Esso, a título de integralização, até sua efetiva liquidação, devendo ser utilizado, para tanto, o Índice referente ao segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- OBJETO DA GARANTIA:- Em garantia do pagamento total da dívida ora constituída à Devedora dá à Esso, em primeira e especial hipoteca o imóvel desta matrícula.- As demais condições constam da referida Escritura.- Oficial

RRO

AV-3:- Em, 01 de fevereiro de 1.996.-

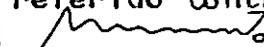
Retificando o R-2 acima no item "OBJETO DA GARANTIA", o mesmo / passa a ter a seguinte redação: à Devedora dá à Esso em especial garantia o imóvel desta matrícula.- Dou fé.-.....
Oficial

RRO.-

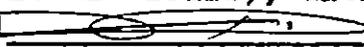
R-4:- Em, 13 de Fevereiro de 1.996.-

cont. na ficha 02...

63

Matrícula Nº - 81.989 - Data: 13 de Fevereiro de 1.996.
 Pelo Contrato de Locação de Imóvel, passado aos 05.02.1996, nesta cidade, a proprietária: MAXINORTE - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., já qualificada, denominada simplesmente LOCADORA; Deu em Locação o imóvel desta matrícula a - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA., com sede no Rio de Janeiro-RJ., CGC 33.000.092/0001-69, denominada simplesmente ESSO; Pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, a começar em 05 de Fevereiro de 1.996, findando-se em 05 de Fevereiro de 2.008, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre partes. O aluguel mensal será de R\$ 1.218,19 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e dezenove centavos). A ESSO, no ato, antecipa o valor dos 144 (cento e quarenta e quatro) meses de locação, o que perfaz um total de R\$ 175.420,00 (Cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), importância esta que o locador recebe e dá plena, rasa e irrevogável quitação. (Valores estes que também abrangem o imóvel matriculado sob nº. 56.040, neste Cartório).- Uma vez ocorrendo a renovação automática, o aluguel mensal para o novo período será aquele previsto no item 3.1 do referido Contrato, devidamente corrigido pela variação acumulada do IGP, apurado pela FGV no período. Ocorrendo a renovação automática, as partes convencionam expressamente que o aluguel será atualizado anualmente pela variação do IGP, apurada pela FGV, verificado no segundo mês calendário anterior aquele da atualização.- As demais cláusulas constam do referido Contrato.- (16:10hs).....
 Oficial 

LCM.

R-5:- Em, 04 de Maio de 1.999.-
 Conforme Mandado de Execução, passado aos 17.03.1999, pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. - / RODRIGO ANTÔNIO DA CUNHA, extraído dos autos nº.038.99.0068 28-2 de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente, entre partes: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. contra MAXI NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do débito:- R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), data do cálculo 25.01.99.- (16:00hs).- Oficial 

LCM.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CGC 83 545 350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

Beatriz Mª Douat Loyola - Matr. 6622
 Oficial do Registro de Imóveis cont. no verso...
 Bel. Joshua Loyola Lobo
 OFICIAL MAIOR

Ademir Vieira - Matrícula 6624
 ESCRIVENTE JURAMENTADO
 Maria Aparecida F. Fernandes
 Bel. Maria Gabriella dos Santos
 ESCRIVENTES
 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO
 COMARCA DE JOINVILLE - SC

R-6:- Em, 02 de Abril de 2.003.-

Conforme Mandado Judicial, passado aos 11.09.2002, pela MMA. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Circunscrição Judiciária / desta cidade, Dra. Erika Giovanini Reupke, extraído dos autos de Execução Fiscal nº. 2002.72.01.002423-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da dívida:- R\$ 6.924,07 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sete centavos), em 05/2002.- Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-.-. Oficial

Indio Negreiros da Costa LCM.

R-7-81.989:- Em, 05 de Julho de 2.004.-

Conforme Mandado Judicial, passado aos 07.01.2004, pela MMA. Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade da Vara Federal das Execuções Fiscais desta cidade, Dra. Janaina Cassol Machado, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2003/6075-5, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor da causa:- R\$ 2.918,40 (dois mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).- Avaliação do imóvel:- R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.-.-. Oficial

Indio

LCM.

R-8-81.989:- Em, 01 de dezembro de 2.004.-

Conforme Mandado Judicial, passado aos 29.09.2004, pelo MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, extraído dos autos nº 2003.72.01.006094-3 entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 00.896.830/0001-49; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do Débito:- R\$ 37.486,19 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), cálculo de junho de 2004.- Avaliação do Imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário:- Índio Negreiros da Costa.- Oficial

Indio

AJK

R-9-81.989:- Em, 28 de Janeiro de 2.005.-

Em vista do Ofício nº:116/05 (recebido pelo correio em 27.01.2005), expedido em data de 13.01.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 4ª Vara desta cidade, Dr: Fernando Luiz de Souza Erzinger, extraído dos autos do processo nº. AT 04565-2002-030-12-00-2, entre partes: DIOGO PRÁ DA SILVA contra MAXINORTE COM. DERIVADOS DO PETRÓLEO; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Avaliação do

cont. na ficha 03...

64

Matrícula Nº -81.989- Data: 28 de Janeiro de 2.005.-
imóvel:- R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais).-.-.-.-.-.
 Oficial *[assinatura]*

A PATAR 04 220100 LCM.

OK
R-10-81.989:-Em, 14 de março de 2.005.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 04.11.2004, pelo MM. Juiz Federal da Vara Federal de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. Leonardo Castanho Mendes, - extraído dos autos nº 2004.72.01.005187-9 de Execução Fiscal, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (CNPJ nº 00.896.830/0001-49), fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Débito: R\$ 46.061,36 (Quarenta e sei mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos),-em dezembro de 2.003.-Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-Oficial *[assinatura]*

15-10 CRE.

OK
R-11-81.989:-Em, 18 de maio de 2.005.-
 Conforme Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, passado aos 10.05.2005, pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara desta cidade, Dr. Antonio Silva do Rego Barros, extraído do processo nº AT 04520-2002-028-12-00-1, entre partes: ABEL KOSKOSKI SOBRINHO contra MAXINORTE COM. DERIVADOS PETRÓLEO, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Valor do débito:-R\$-5.121,00 (cinco mil, cento e vinte e um reais), atualizados até 05.10/2005.-Avaliação do imóvel: R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-Oficial de Justiça: Marcio B. de Freitas.-.-.-.-.-.
 Oficial *[assinatura]*

4 (A 600 2450) CRE.-

OK
R-12-81.989:- Em, 27 de Maio de 2.005.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 24.02.2005, pelo MM. Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível desta cidade, Dr. LEONARDO CASTANHO MENDES, extraído da Execução Fiscal nº 200472010075173, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA; fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.- Valor do débito:- R\$ 14.481,66 até 08.09.2004.- Avaliação do imóvel:- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).- Depositário: Índio Negreiros da Costa.-.-.-.-.-.
 Oficial *[assinatura]*

15-10 JLR

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 83545350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

Beatriz Mª Douat Loyola *Cont. no verso...*
 Oficial do Registro de Imóveis

Bel. Joshua Loyola Lobo
 OFICIAL MAIOR

Ademir Vieira - Matrícula 6624
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

Maria Aparecida F. Fernandes
 Bel. Maria Gabriella dos Santos
 ESCRIVENTES

1ª CIRCUNSCRIÇÃO
 COMARCA DE JOINVILLE - SC

Ok
R-13-81.989:-Em, 25 de julho de 2.006.-
 Conforme Mandado Judicial, passado aos 25.05.2006, pelo MM. Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível, da Subseção Judiciária de Joinville-SC, Dr.Oziel / - Francisco de Sousa, extraído dos autos nº 2006.72.01.001810-1 de Execução Fiscal, entre partes: FAZENDA NACIONAL contra MAXINORTE COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO IPDA, CNPJ nº 00.896.830/0001-49); fica o imóvel desta matrícula PENHORADO.-Valor do débito: R\$ 15.417,70 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos), cálculo de 03/2006.-Avaliação do imóvel: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).-Depositário: Índio Negreiros da Costa.-- Prot.189.883/ de 24.07.2006.--.....
 Oficial *mm*

ISento CRE.--

AV-14-81.989:-Em, 05 de dezembro de 2.006.-
 Em vista do Ofício nº 7986/06 (recebido pelo Correio aos 04.12.2006), expedido aos 23.11.2006, pelo MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara de Joinville-SC, Dr. Felipe Arthur Winter, fica CANCELADA a penhora, referente ao processo AT 04520-2002-028-12-00-1, efetuada no R-11 desta matrícula.-Prot.36.191 de 04.12.2006.-DOU FE
 Oficial *mm*

A. Palaresino CRE.

AV-15-81.989:- Em, 14 de Dezembro de 2.006.-
 Averba-se do Ofício nº.8367/06 expedido em data de 11.12.2006, - pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara desta cidade de / Joinville-SC, Dr. Nivaldo Stankiewicz, o CANCELAMENTO da penhora referente ao processo nº.04565-2002-030-12-00-2, efetuada no / R-9.- Prot.36.473, de 13.12.2006.- DOU FE.--.....
 Oficial *mm*

omei 5070 LCM.

AV-16-81.989:- Em, 22 de Dezembro de 2.006.-
 Conforme Mandado Judicial passado aos 19.12.06 pelo MM. Juiz da Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível desta Comarca de Joinville-SC, Dr. Leonardo Castanho Mendes, fica CANCELADA a penhora referente ao processo 2002.72.01.002423-5, efetuada no R-6 desta matrícula.- Prot.36.690, de 20.12.06.-DOU FE
 Oficial *mm*

ISento CG

AV-17-81.989:-Em, 12 de Março de 2.007.-
 Conforme Mandado Judicial passado aos 23.02.2007, pelo M.M.Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Juizado Especial Federal Cível desta Comarca de Joinville/SC,Dr.Oziel Francisco de Sousa, fica CANCELADA a penhora referente ao processo'

65

Matrícula Nº 81.989- Data: 12 de Março de 2.007.-
 nº.200472010075173 efetuada no R-12 desta matrícula.-Prot.-
 38.431 de 08.03.2007.-DOU FÉ.....
 Oficial *[assinatura]*

ISENTO ARO

AV-18-81.989:- Em, 12 de Abril de 2.007.-
 Conforme Mandado Judicial passado aos 22.03.07, pelo MM. -/
 Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Jui
 zado Especial Fderal, Cível - Subseção Judiciária de Join
 ville-SC, Dr. Oziel Francisco de Sousa, fica CANCELADA a pe
 nhora efetuada no R-13 desta matrícula.- Prot.39.210, de 10.
 04.07.-DOU FÉ.-Oficial *[assinatura]*

ISENTO CG

AV-19-81.989:-Em, 11 de Maio de 2.007.-
 Conforme Mandado Judicial passado aos 23.02.2007, pelo M.M.
 Juiz Federal Substituto da Vara das Execuções Fiscais e Jui
 zado Especial Federal Cível desta Comarca de Joinville/SC,
 Dr. Oziel Francisco de Sousa, ficam CANCELADAS as penhores
 referentes aos processos nºs.2003.72.01.006094-3 e 2004.72.
 01.005187-9, efetuadas no R-8 e R-10 desta matrícula.-Prot.
 38.431 de 08.03.2007.-DOU FÉ.....
 Oficial *[assinatura]*

ISENTO ARO

AV-20-81.989:- Em, 31 de Maio de 2.007.-
 Averba-se do Ofício nº.3183, expedido em data de 21.05.2007,
 pelo MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara desta cidade de Join
 ville-SC, Dr. Felipe Arthur Winter, o CANCELAMENTO da penho
 ra, referente ao processo nº.2003/6075-5, efetuada no R-7.-
 Prot.40.689, de 30.05.2007.- DOU FÉ.....
 Oficial *[assinatura]*

ISENTO LCM.

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

CNPJ 83545350/0001-60

Joinville - Santa Catarina

CERTIDÃO	
CERTIFICO QUE A PRESENTE CONFERE COM A ORIGINAL EM MEU PODER E A FOTOCÓPIA RETRO É EXTRATO FIEL DA MESMA, DOU FÉ.	
JOINVILLE, 22 DE junho DE 2007	
OFICIAL:	<i>[assinatura]</i>
Bel. Joshua Loyola Lobo OFICIAL MAIOR	
CUSTAS R\$: isento	

CARTÓRIO DE
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 Beatriz Mª Duval Loyola
 1ª Circunscrição
 JOINVILLE - S.C.

Beatriz Mª Duval Loyola - Matrícula 6624
 Bel. Joshua Loyola Lobo
 Ademir Vieira - Matrícula 6624
 Maria Aparecida Fernandes
 Bel. Maria Galvão
 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
 COMARCA DE JOINVILLE - S.C.
 REG. DE IMÓVEIS
 ISENTO



10/10/10

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc. nº 02331-2005-016-12-00-7

C O N C L U S ã O

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exmº(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da(s) **petição(ões) protocolada(s) sob nº(s) 28075 à(s) fl(s). 61.**

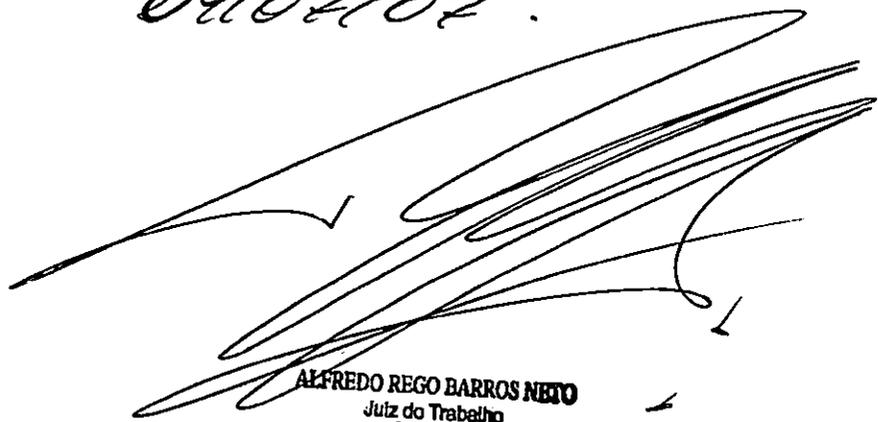
Joinville, 06-07-2007, sexta-feira.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Dê-se conhecimento à executada quanto ao levantamento da penhora. Após, retornem ao arquivo.

Em

09/07/07 .



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho
ALFREDO REGO BARROS NETO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



99119-8 - DR/SC
TRT 12ª Região

CORREIOS

Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)3431-4920

Destinatário:
Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
RUA BLUMENAU, Nº 3.217 - SANTO ANTÔNIO
JOINVILLE - SC
89218-055

INTIMAÇÃO

Processo: ADRT 02331-2005-016-12-00-7

Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Fica V. Sª intimado(a), para o seguinte:
Ficar ciente de que foi levantada por este juízo a penhora sobre o imóvel registrado sob n. 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Em 17 de julho de 2007.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

INÊS GERVASI
Técnico Judiciário

Remetido por ECT (SIMPLES) / CL
Em 18/07/2007
ig 0108

Atenção: As intimações dirigidas aos advogados das partes, são agora, publicadas no Diário Oficial Eletrônico em www.trt12.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

68
88
SEED

99119-8 - DR/SC
TRT 12ª Região

Correios

Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone:
(47)3431-4920

Destinatário:

INDIO NEGREIROS DA COSTA

Rua Blumenau, 3217

Santo Antônio

89218-055

Joinville /SC

INTIMAÇÃO

Processo: ADRT 02331-2005-016-12-00-7

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Maxinorte Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Fica V. Sª intimado(a), para o seguinte:

Ficar ciente de que foi levantada por este juízo a penhora sobre o imóvel registrado sob n. 81.989 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Em 17 de julho de 2007.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

INES GERVASI
Técnico Judiciário

Remetido por ECT (SIMPLES) / CL

Em 18/07/2007

ig

Atenção: As intimações dirigidas aos advogados das partes, são agora, publicadas no Diário Oficial Eletrônico em www.trt12.gov.br

Handwritten scribbles at the top of the page.

6

Handwritten text, possibly a signature or date.

7

Handwritten lines and scribbles at the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02331-2005-016-12-00-7

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 01-08-2007, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.67, sem que a reclamada se manifestasse.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.66 retornando os autos ao arquivo.

Dou fé.

Joinville, 09-08-2007.


RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER
Diretora de Secretaria Substituta

ARQUIVADO
EM 15/08/07
LA
SONIA TRACHEI
Técnico/Judiciário